



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Área de Controle e Fiscalização dos Agentes Auxiliares do Comércio

NOTIFICAÇÃO JUCERJA / ACF Nº 57/2026

Rio de Janeiro, 08 de julho de 2026

De: Área de Controle e Fiscalização dos Agentes Auxiliares do Comércio da JUCERJA

Para: CLAUDIO SANTANA DE MORAES

Matrícula: 295

Processo: SEI-220005/002248/2026

Endereço Residencial:

Rua Professor Hermes Lima, Nº 75 Apto 203

Recreio dos Bandeirantes - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 22.795-065

Endereço Comercial:

Rua Professor Hermes Lima, Nº 75 Apto 203

Recreio dos Bandeirantes - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 22.795-065

Assunto: Pendência no cumprimento de obrigações

Prezado(a),

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO o **NOTIFICA** a respeito da existência das seguintes pendências relativas à função de LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL:

1. Da proibição relativa à integrar sociedade por parte de leiloeiro público.

A proibição está prevista no artigo 36, a, 1º e 2º, do Decreto Federal 21.981/32 e art. 75, I, a, da IN/DREI 52/2022 e considerando o previsto no art. 47, V, da mesma Instrução Normativa, vejamos:

IN/DREI 52/2022

Art. 47

V - não integrar sociedade de qualquer espécie ou denominação, ressalvadas as sociedades cujo objeto social seja exclusivamente a gestão patrimonial de bens próprios ou a participação em capital social ou ações de outras pessoas jurídicas (holding pura)

Art. 75. É proibido ao leiloeiro:

I - sob pena de destituição e consequente cancelamento de sua matrícula:

a) integrar sociedade de qualquer espécie ou denominação;

Decreto 21.981/32

Art. 36. É proibido ao leiloeiro:

a) sob pena de destituição:

1º, exercer o comércio direta ou indiretamente no seu ou alheio nome;

2º, constituir sociedade de qualquer espécie ou denominação;

Tais dispositivos proíbem expressamente que o leiloeiro integre sociedade de qualquer espécie ou denominação e exerçam atividade comercial, seja em nome próprio ou em nome de terceiros, de modo a preservar a imparcialidade e a confiabilidade necessárias ao exercício da profissão.

Consta em nome do leiloeiro a empresa FANGSAN BAZAR LTDA ME, NIRE 33.2.0641151-8.

2. Prazo

Ressaltamos que o prazo para regularização das obrigações é de **15 dias úteis** a contar do recebimento desta notificação, conforme previsto no art. 42, II, § 1º, da Deliberação JUCERJA 173/2026. Superado esse prazo sem a devida regularização, V.S^a. ficará sujeito a instauração de Processo Administrativo Sancionador, segundo o trâmite previsto no art. 99 e seguintes da Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022 e a **consequente aplicação de penalidades ao leiloeiro**.

1º. O prazo para o cumprimento das determinações contidas nas notificações é de 15 (quinze) dias úteis, salvo disposição em contrário.

Eventuais dúvidas devem ser enviadas, exclusivamente, por meio do Fale Conosco, disponível no site da JUCERJA, devendo escolher no assunto: ACF - Armazéns Gerais, Leiloeiros e Tradutores.

Por fim, esclarecemos que, caso se faça representar por Procurador, este deverá se apresentar munido do competente instrumento de procuração, com firma reconhecida, nos termos do art. 48, da Lei nº 8.934/94, regulamentado pelo art. 70, do Decreto nº 1.800/96.



Documento assinado eletronicamente por **Nei Robson de Souza Mororó Herdy**, **Chefe de Área**, em 08/07/2026, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6,
informando o código verificador **135203644** e o código CRC **D1F6A4E1**.

Referência: Processo nº SEI-220005/002248/2026

SEI nº 135203644

Av. Rio Branco 10,, 2º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-000
Telefone: 2334-5463